



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 09.10.2022 a 19.10.2022

LOCAL: Fazenda Campo Alegre, zona rural do município de São Tiago/MG,
coordenadas geográficas 20°49'55.5''S 44°34'09.1''O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Produção de Carvão vegetal – Florestas Nativas

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/02



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

OPERAÇÃO Nº 73: realizada em parceria com a Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais.

Sumário

A) EQUIPE	4
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	7
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
F) AÇÃO FISCAL	10
G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	15
As situações irregulares referentes aos dispositivos da legislação trabalhista, constatadas durante a fiscalização, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 03 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).....	
G.1 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	16
G.2 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	17
G.3 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	19
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	20



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

As situações irregulares referentes aos dispositivos de saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, constatadas durante a fiscalização, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 7 (sete) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo)..... 20

H.1 Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.20

H.2 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31. 21

H.3 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos. 22

H.4 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31. 23

H.5 Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes. 24

H.6 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim. 24

H.7 Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia. 26

H.8 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. 27

H.9 Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas, equipamentos ou implementos, ou adotar sistemas de segurança que desconsidere as características técnicas da máquina, do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes. 27

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM 28

J) CONCLUSÃO 28

K) ANEXOS 29

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

	CIF		Coordenadora
	CIF		Membro Efetivo
	CIF		Membro Efetivo
	CIF		Membro Efetivo
	CIF		Membro Eventual
	CIF		Membro Eventual
	CIF		Membro Eventual

Motoristas

	Mat.		Agente de Vigilância
	Mat:		Motorista Oficial
	Mat.		Motorista Oficial



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED]	Mat: [REDACTED]	Procurador do Trabalho
	Mat: [REDACTED]	Agente de Seg. Institucional

Polícia Federal

[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
CAEPF: 360.666.646/001-34
CEI: 50.018.77101/87
CNAE: 0220-9/02 – Produção de Carvão Vegetal – Florestas Nativas
Endereço do local objeto da ação fiscal: Campo Alegre, zona rural do município de São Tiago/MG, coordenadas geográficas 20°49'55.5"S 44°34'09.1"O
Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
Telefone: ([REDACTED]) [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	16
------------------------------	-----------



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

Registrados durante ação fiscal	06
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fiscalização foi realizada na propriedade rural conhecida como Fazenda Campo Alegre, zona rural, município de São Tiago/MG (coordenadas geográficas 20°49'55.5''S 44°34'09.1''O), com área de 53.37.16h (cinquenta e três hectares, trinta e sete ares e dezesseis centiares), de propriedade do Sr. [REDACTED]. A atividade principal consistia na produção de carvão vegetal a partir de floresta plantada. A carvoaria, composta de 62 fornos, é explorada economicamente pelo proprietário da terra, que é também o responsável pela contratação e pagamento dos salários dos trabalhadores.

Em 13.10.2022, o GEFM inspecionou o alojamento e a área dos fornos. Foram entrevistados 11 trabalhadores, que no momento da fiscalização, encontravam-se no alojamento, haja vista que era horário do almoço e eles estavam realizando a refeição. Dentre os trabalhadores entrevistados, constatou-se que 6 (seis) estavam sem registro em CTPS. Destaque-se que o alojamento era de alvenaria, com janelas e telhado com boa estrutura, porém sem conservação e limpeza adequados em todos os cômodos. Era composto por seis dormitórios, uma cozinha, pouco utilizada pelos empregados, haja vista que alguns cozinhavam dentro dos quartos quando as refeições não lhes eram fornecidas, um refeitório com algumas cadeiras quebradas, uma lavanderia com um tanque e tanquinho para lavagem das roupas e instalações sanitárias com chuveiros, vaso sanitário, lavatório, mictório e armários. Ressalte-se que as instalações sanitárias não estavam em boas



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência

Secretaria do Trabalho

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

condições de conservação e higiene, dentre outras irregularidades que foram alvo de lavratura de autos de infração. Anexo à essa área utilizada pelos trabalhadores, tratores, ferramentas e implementos agrícolas ocupavam uma área coberta, porém sem fechamento na parte lateral, na frente e nos fundos. Toda essa estrutura estava localizada próxima aos fornos.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.440.125-4	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	22.440.308-7	000005-1	Art. 29, caput da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
3	22.440.640-0	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
4	22.440.636-1	231074-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.
5	22.440.649-3	231022-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
6	22.440.125-4	231023-6	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência

Secretaria do Trabalho

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

			de 2020.	
7	22.440.635-3	131834-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a","b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
8	22.440.637-0	231027-9	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.
9	22.440.650-7	131836-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
10	22.440.639-6	131926-4	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.
11	22.440.651-5	231079-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
12	22.440.846-1	131909-4	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.13 e 31.12.14 da NR-	Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas, equipamentos ou implementos, ou



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

			31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	adotar sistemas de segurança que desconsidere as características técnicas da máquina, do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes.
--	--	--	--	--

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 13/10/2022 até a propriedade rural com coordenadas geográficas informadas anteriormente, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 11232919-5.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos N.º NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592022/31, entregue em 13/10/2022, a apresentar documentos, em 17/10/2022, no Hotel Serravita, em Piumhi. Posteriormente, foi alterado o endereço de recebimento dos documentos para a 1ª Promotoria de Justiça de Piumhi, localizada na Rua Padre Abel, 348, Centro, Piumhi, onde o empregador compareceu na data e apresentou parte dos documentos notificados à equipe de fiscalização. Em contrapartida, foi-lhe entregue o Termo de Registro de Inspeção 3588942022/10/04/MPT/SIT/DETRAE/GEFM.

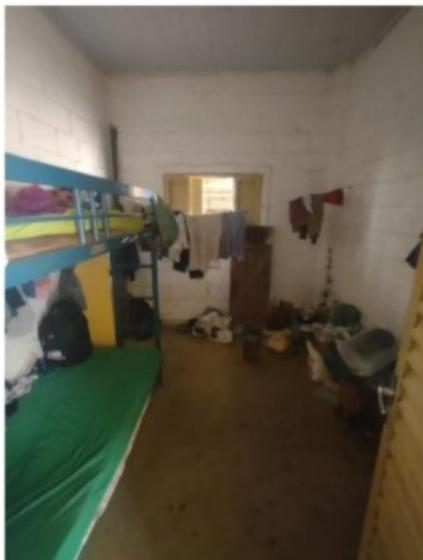
Seguem algumas fotos do local fiscalizado que geraram a lavratura de autos de infração pelas irregularidades constatadas pelo GEFM.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Fotos 1 e 2: interior de um dos dormitórios do alojamento, que mostra a ausência de armários para a guarda de pertences dos trabalhadores



Fotos 3: interior de um dos dormitórios, mostrando a ausência de proteção lateral nas camas superiores dos beliches e escada afixada na estrutura.



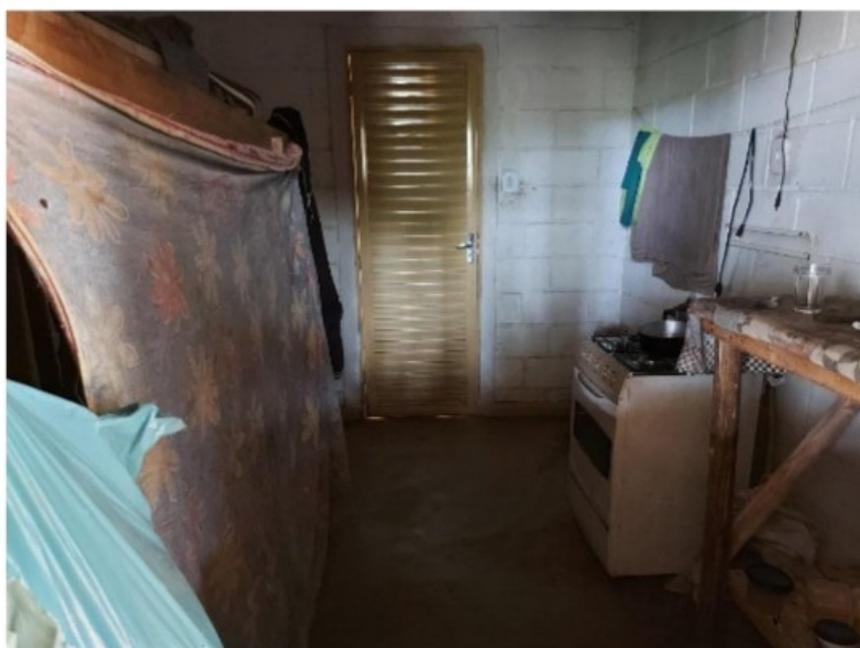
INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Foto 4: Vista de um dos dormitórios do alojamento, mostrando a instalação de botijão de gás em seu interior.



Fotos 5: Vista de um dos dormitórios do alojamento, mostrando a utilização de fogão em seu interior.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Foto 6: Colchão fornecido aos trabalhadores com densidade incompatível para a utilização de adultos



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Fotos 7 e 8: interior das instalações sanitárias com box do chuveiro sem porta e armários danificados.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Fotos 9 e 10: Tomada de força dos tratores utilizados na fazenda sem proteção



Foto 11: Transmissão de força (correias) dos tratores sem proteção

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

As situações irregulares referentes aos dispositivos da legislação trabalhista, constatadas durante a fiscalização, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 03 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

G.1 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O GEFM constatou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador mantinha 6 (seis) trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Com efeito, as informações obtidas pela fiscalização junto aos trabalhadores deram conta de que eram mantidos na informalidade os seguintes empregados: [REDACTED] admitido em 09.04.2019; [REDACTED] admitido em 04.06.2022; [REDACTED] admitido em 12.10.2022; [REDACTED] admitido em 01.10.2022; [REDACTED] admitido em 01.10.2022 e [REDACTED] admitido em 01.10.2022.

O trabalho prestado pelos 6 (seis) trabalhadores acima identificados em prol do autuado preenche todos os requisitos fático-jurídicos indispensáveis à configuração da relação de emprego. Primeiramente, eles haviam sido contratados como pessoas físicas para o desempenho de funções específicas ligadas à atividade econômica explorada na fazenda e não podiam se fazer substituir por terceiros em seu trabalho sem a autorização do empregador. Além disso, eles recebiam ordens diretas do contratante, que as direcionava pessoalmente, ou por meio de prepostos, as atividades laborais por eles desenvolvidas. Verificou-se que todos trabalhavam com intuito oneroso, isto é, visando a percepção de remuneração em contrapartida pelo trabalho prestado. Por fim, as atividades aconteciam de modo não eventual, posto que os trabalhadores respeitavam um horário de trabalho cotidiano.

Em que pese a presença de todos os elementos característicos das relações de emprego constituídas entre o empregador e os 6 (seis) trabalhadores citados, nenhum vínculo empregatício havia sido formalizado até o dia da inspeção. Registre-se que o empregador fez opção pelo registro eletrônico e, em consulta ao eSocial – Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas, constatou-se que as informações da data de admissão dos trabalhadores foram enviadas ao sistema em 14.10.2022, portanto posteriormente à



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

data do início da fiscalização, o que comprova a falta de registro dos trabalhadores no momento das entrevistas, em 13.10.2022. No mais, como as datas de admissão dos trabalhadores [REDACTED] apresentadas pelo empregador em 17.10.2022, não correspondiam às datas que efetivamente eles haviam iniciado as atividades, segundo informações dos próprios trabalhadores, ficou registrado no Termo de Registro de Inspeção, entregue ao empregador nesse mesmo dia, em 17.10.2022, que ele deveria retificar as datas de admissão até o dia 21.10.2022. Em 19.10.2022, conforme consta no referido sistema, o empregador retificou as datas de admissão desses trabalhadores, alterando-as para as datas em que efetivamente eles iniciaram suas atividades. Tem-se, portanto, justificada a autuação.

G.2 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

O GEFM constatou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de 6 (seis) trabalhadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação laboral, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Com efeito, as informações obtidas pela fiscalização junto aos trabalhadores deram conta de que eram mantidos na informalidade os seguintes empregados, irregularidade objeto de autuação específica na presente ação fiscal: [REDACTED] admitido em 09.04.2019;

[REDACTED] admitido em 04.06.2022; [REDACTED] admitido em 12.10.2022; [REDACTED], admitido e 01.10.2022; [REDACTED] admitido em 01.10.2022 e [REDACTED] admitido em 01.10.2022. Assim, não foram feitas as anotações nas CTPS dos trabalhadores dentro do prazo de 5 dias úteis contados das datas de suas admissões.

Cumprir mencionar que, embora tal obrigação nunca tenha deixado de vigorar em nosso ordenamento jurídico desde o seu advento, entre 20/09/2019, data de publicação da Lei nº



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

13.874/2019, até o dia 17/03/2022, data anterior à da publicação da Medida Provisória (MP) nº 1.107/2022, o descumprimento da referida obrigação não era passível de ser sancionado administrativamente, uma vez que o art. 54 da CLT, que continha a base de cálculo para a aplicação da multa correspondente, havia sido revogado, sem que houvesse outra base de cálculo que a substituísse. Contudo, a partir da publicação da referida MP, em 18/03/2022, foi acrescido à CLT o art. 29-B, de acordo com o qual na hipótese de não serem realizadas as anotações na CTPS, o empregador ficará sujeito a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado.

Registre-se que, com a publicação da Portaria nº 1.195 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, de 30/10/2019, as anotações na Carteira de Trabalho Digital passaram a ter que ser realizadas pelas empresas por meio das informações prestadas ao eSocial - Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas, no mesmo prazo de 5 dias úteis a partir do início do trabalho. As anotações que o empregador fazia na CTPS "física" do empregado, a partir do advento da Portaria nº 1.195/2019 e do eSocial, passaram obrigatoriamente a ser feitas eletronicamente com o envio das informações relativas à admissão do empregado.

Em pesquisa realizada no dia 04/11/2022, por meio do referido sistema, constatou-se que o empregador registrou sob ação fiscal, com data de envio da informação em 14/10/2022, os seguintes empregados: [REDACTED], admitido em 01.10.2022; [REDACTED], admitido em 01.10.2022 e [REDACTED] admitido em 01.10.2022. Com data de envio da informação em 19/10/2022, o empregador registrou sob ação fiscal os outros três trabalhadores encontrados em situação irregular no momento do início da fiscalização, quais sejam: [REDACTED] admitido em 09.04.2019; [REDACTED] admitido em 04.06.2022; [REDACTED] admitido em 12.10.2022. Portanto, não foram verificadas as admissões dos empregados encontrados em situação de informalidade na data de início da fiscalização, que foram alvo de autuação específica na presente ação fiscal. Tem-se, portanto, justificada a autuação.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

H.2 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

O GEFM constatou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador mantinha dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1, alíneas “c”; “d” e “e”. Segundo o item 31.17.6.1, os dormitórios dos alojamentos devem possuir: a) a relação de, no mínimo, 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e o armário, ou, alternativamente, camas separadas por, no mínimo, 1 m (um metro); b) camas em quantidade correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, sendo vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, devendo haver espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança; c) camas com colchão certificado pelo INMETRO; d) camas superiores de beliches com proteção lateral e escada afixada na estrutura; e) armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais; f) portas e janelas capazes de oferecer vedação e segurança; g) iluminação e ventilação adequadas; h) recipientes para coleta de lixo; e i) separação por sexo.

Em fiscalização no alojamento, constatamos que os 11 trabalhadores alojados estavam distribuídos em 6 (seis) dormitórios, assim especificados: dormitório 1 (2,70 x 3,40 m), contendo um beliche com colchão de densidade D 28 e sem armários, com dois empregados pernitando; dormitório 2 (aproximadamente 2,70 X 3,40 m), com um beliche, sem armários e com fogão em seu interior, com um empregado pernitando; dormitório 3, com um beliche, sem armários e com fogão em seu interior, com um empregado pernitando; dormitório 4 (3,50 X 4,20 m), com dois beliches improvisados de madeira, uma cama e uma cômoda comprada pelos empregados, com dois empregados pernitando; dormitório 5, com três beliches, sem armários, colchão densidade D 20, com três empregados pernitando; dormitório 6 (3,10 X 4,00 m), com dois beliches e uma cômoda, com dois empregados pernitando.

Alguns colchões tinham o selo com a certificação do INMETRO. No entanto, isso se torna um fato desprezível, considerando-se que a densidade deles não era adequada aos trabalhadores,



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

conforme verificamos no dormitório 5, com três empregados pernoitando em colchões com densidade D20, que é indicado para pessoas até 50kg. Em suma, esses colchões eram finos demais, impróprios para trabalhadores que, certamente, tinham mais de 50 kg, o que não lhes garantia uma noite tranquila de sono e capaz de restituir-lhes as energias para garantir um dia seguinte de trabalho desgastante e cansativo. Portanto, a alínea “c” do item 31.17.6.1 não foi cumprido pelo empregador.

Verificamos ainda que alguns beliches não tinham escada afixada na estrutura para facilitar o acesso à cama superior, tampouco proteção na lateral nas camas superiores para impedir a queda do trabalhador, tendo o empregador descumprido a alínea “d” do item 31.17.6.1.

A ausência de armários com compartimentos individuais para a guarda de objetos pessoais obrigava os trabalhadores a deixarem roupas e pertences espalhados pelas camas, amontoados pelos cantos ou em malas, sem nenhuma segurança e privacidade, relativo ao descumprimento da alínea “e” do item 31.17.6.1.

Dentre os trabalhadores atingidos pela irregularidade, citamos os seguintes trabalhadores alojados: [REDAÇÃO]; [REDAÇÃO]; [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO]; [REDAÇÃO]

H.3 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.

O GEFM verificou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente auto de infração ocorreu porque o empregador permitia a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos, tendo descumprido o item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

O alojamento fiscalizado pelo GEFM continha 6 dormitórios, onde 11 trabalhadores pernoitavam. Observamos fogões em dois desses dormitórios, conforme é possível verificar pelas fotos anexas. Entrevistados, os trabalhadores afirmaram que costumavam preparar suas refeições dentro dos dormitórios. Tal proibição de se utilizar fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios decorre do risco de incêndio e de asfixia. Dentre os trabalhadores atingidos pela irregularidade, citamos

[REDAÇÃO] e [REDAÇÃO]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

H.4 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

O GEFM constatou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador deixou cumprir o item 31.3.7, alínea “a” da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, haja vista que não submeteu trabalhadores a exames médicos admissionais antes que tivessem assumido suas atividades.

Durante a fiscalização na propriedade rural, constatamos que o empregador mantinha trabalhadores sem registro em CTPS, tendo sido lavrado auto de infração pela irregularidade, com a identificação dos trabalhadores em situação de informalidade. A realidade dos fatos demonstrou que havia relação de emprego entre o empregador e os trabalhadores sem registro, dentre eles [REDAZIDO], admitido em 09.04.2019; [REDAZIDO], admitido em 04.06.2022 e [REDAZIDO], admitido em 12.10.2022.

Uma vez presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, é imperiosa a realização de exame médico admissional do trabalhador, antes do início de suas atividades.

Registre-se ainda que, notificada através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592022/31, entregue em 13/10/2022, a apresentar documentos, em 17/10/2022, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles os Atestados de Saúde Ocupacional Admissional e Periódicos dos empregados, o empregador não apresentou os atestados admissionais desses empregados citados que estavam sem registro. Ressalte-se que esses trabalhadores foram entrevistados pela fiscalização e mencionaram nunca terem sido submetidos a exames médicos ocupacionais.

Vale destacar que a análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

Além disso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores antes do início da prestação laboral, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus empregados, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e estão expostos a riscos ocupacionais, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possam ter.

Dessa forma, a conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista e motivou a lavratura deste auto de infração.

H.5 Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.

O GEFM constatou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente auto de infração ocorreu porque o empregador deixou de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada, tendo descumprido o item 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

O alojamento fiscalizado pelo GEFM continha 6 dormitórios, onde 11 trabalhadores pernoitavam. Observamos fogões a gás no interior de dois dormitórios, sendo que o botijão de gás estava instalado ao lado desses fogões. Tal proibição de se manter os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em áreas internas não ventiladas decorre do risco de explosão. Dentre os trabalhadores atingidos pela irregularidade, citamos [REDAZIDO] e [REDAZIDO].

H.6 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

O GEFM constatou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência

Secretaria do Trabalho

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, sob cuidados de pessoa treinada para este fim, conforme determina o item 31.3.9, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

Com fundamento na inspeção nos locais de trabalho e no alojamento, bem como nas declarações prestadas pelos trabalhadores durante as entrevistas realizadas, verificou-se que o estabelecimento rural não dispunha de material para primeiros socorros, em que pese as atividades laborais, levadas a termo na propriedade, expusessem os trabalhadores a uma miríade de riscos.

A título meramente exemplificativo, citem-se alguns dos riscos existentes na atividade desenvolvida na propriedade rural, que justificavam que o empregador ofertasse aos trabalhadores materiais destinados ao atendimento de primeiros socorros: 1) risco de lesões provocadas por galhos durante o corte das árvores; 2) risco de acidente provocado por ataque de animais peçonhentos como cobras e escorpiões e mordida de animais domésticos; risco de acidentes pela utilização da motosserra – equipamento utilizado na propriedade para a derrubada de árvores; 3) contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e à radiação não ionizante, por realizarem continuamente atividades a céu aberto; 4) desenvolvimento de problemas osteomusculares pelo grande esforço físico despendido, especialmente nos ombros, durante as atividades de levantamento e movimentação de materiais; 5) risco de queimaduras, em decorrência do contato com o carvão nos fornos.

Não é sem importância o fato de que o estabelecimento está localizado em zona rural e, nesse contexto, o primeiro atendimento à vítima é retardado e pode se tornar inviabilizado pela falta de materiais de primeiros socorros. A rápida intervenção, no local de trabalho para atendimento – ou autoatendimento – ao acidente físico sofrido pelo trabalhador, envolvendo a contenção de sangramento, imobilização de membro, assepsia do ferimento, dentre outros, cuidados iniciais necessários diante de acontecimentos imprevistos que podem causar lesões, é fundamental para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades e pode, inclusive, salvar a vida do vitimado.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

Deveriam ser disponibilizados aos trabalhadores, no mínimo, produtos antissépticos tais como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos para impedir infecções através de ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do trabalhador.

Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo da lei abaixo capitulada e, portanto, também à irregularidade descrita na ementa acima. Foram alcançados pela irregularidade todos os trabalhadores que laboram na propriedade, dentre eles [REDAZIDO]; [REDAZIDO]; [REDAZIDO]; [REDAZIDO]; [REDAZIDO].

H.7 Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.

O GEFM verificou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente auto de infração ocorreu porque o empregador deixou de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, tendo descumprido o item 31.12.24 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

A irregularidade foi constatada em dois tratores da marca Massey Ferguson utilizados na propriedade rural, o de numeração 65D e o 50X. Como é possível verificar nas fotos ilustrativas anexas a este auto de infração, as transmissões de força (correias) desses tratores estavam expostas, sem nenhuma proteção, permitindo assim o acesso dos trabalhadores, que poderiam se acidentarem gravemente, com riscos de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

esmagamento ou aprisionamento, caso viessem a “encostar” ou “esbarrar” os membros superiores nelas. Dentre os trabalhadores expostos à irregularidade, citamos, exemplificativamente, os operadores de tratores [REDAÇÃO]; [REDAÇÃO]; [REDAÇÃO]

H.8 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

O GEFM verificou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, tendo descumprido a obrigação prevista no item 31.17.6.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Com efeito, os trabalhadores, ao serem indagados pela equipe de fiscalização, informaram que não tinham recebido roupas de cama para utilização nos alojamentos desde o momento em que haviam chegado à propriedade para o trabalho. Com isso, utilizavam roupas de cama por eles mesmos levadas até o local.

Dentre os trabalhadores alcançados pela irregularidade, citamos todos os trabalhadores alojados, dentre eles [REDAÇÃO]

H.9 Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas, equipamentos ou implementos, ou adotar sistemas de segurança que desconsidere as características técnicas da máquina, do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes.

O GEFM verificou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente auto de infração ocorreu porque o empregador deixou de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas, equipamentos ou implementos, tendo descumprido o item 31.12.13 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

A irregularidade em questão foi constatada em 3 (três) tratores, com carreta acoplada, em atividade na propriedade rural, que estavam sem proteção na tomada de força. Lembrando que a tomada de força ou tomada de potência é um eixo estriado localizado na parte traseira do trator, acima da barra de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

tração, tendo como função transmitir potência do motor (torque e rotação) para acionamento de máquinas agrícolas acopladas ao trator. Esse eixo gira com o trator ligado e, sem proteção, há o risco de acidentes se o trabalhador se aproximar dessa região. Para ilustrar a ocorrência, anexamos fotos dos três tratores sem proteção nessa região. Dentre os trabalhadores prejudicados pela irregularidade, citamos, exemplificativamente, os operadores de tratores [REDACTED]

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Foram lavrados 12 (doze) autos de infração (cópias em anexo) com notificação de lavratura de documento fiscal remetida via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador: [REDACTED]

J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores que realizavam atividades nos fornos de carvão e na supressão vegetal para o abastecimento dos fornos. Dentre os entrevistados, 6 (seis) estavam sem registro em CTPS. O empregador regularizou a situação desses trabalhadores. Ao todo, 16 (dezesesseis) trabalhadores foram alcançados pela fiscalização. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

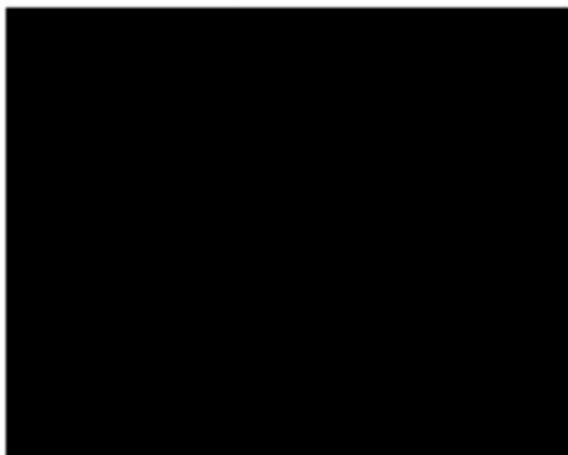


INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

Brasília/SP, 18 de Novembro de 2022



K) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos
- II. Cópia dos documentos da propriedade rural
- III. Cópia dos autos de infração lavrados